



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 057/2019.

PROCESSO Nº P069850/2019

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A
RESTAURAÇÃO DE OBRA DE ARTE E OBJETOS
HISTÓRICOS DA SOBRAL, CEARÁ, COM
INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO XV DA LEI
FEDERAL 8.666/93.**

Trata-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Coordenação de Cultura, para fins de análise da legalidade da Contratação que se pretende realizar através do Procedimento de Dispensa de Licitação, para o restauro de Obras de Artes e Objeto Histórico, no caso a Escultura de "Luzia Homem" que se encontra localizada ao lado do Quartel do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Sobral-CE, utilizando-se da sistemática de Dispensa com disputa sem sessão pública, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo.



Os autos estão instruídos no que importa ao objeto da presente análise, com os seguintes documentos:

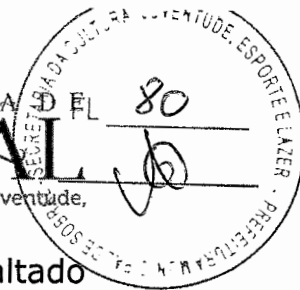
- Ofícios;
- Justificativas;
- Laudos sobre a obra;
- Propostas de 3 (três) empresas;
- Contrato Social e demais documentos da empresa;
- Documentação Pessoal do Titular da Empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica da Empresa;
- Currículo;

É o relatório. Passamos a análise jurídica.

Conforme consta na Justificativa, a escultura Luzia Homem, personagem do romance homônimo do Sobralense Domingos Olímpio, está localizada ao lado do quartel do Terceiro Batalhão da Polícia Militar de Sobral, encontra-se seriamente danificada, fato que vem sistematicamente destacado por várias jornalistas locais.

A referida obra executada no ano de 1973, pelo artista sobralense Francisco Frutuoso do Vale, em cimento armado, representado cena do final do romance, quando a personagem entra em luta corporal com o soldado Gapiúna, esta escultura possui um

4



grande valor símbolo para a cidade de Sobral, conforme ressaltado por diversos estudiosos locais, como por exemplo, o escritor Raimundo Aragão: "Por tudo isso (na minha modesta opinião) considero a estátua que representa a Luzia Homem de muita relevância para a nossa cultura e, conseqüentemente como peça do nosso Patrimônio Histórico. Acho que deve se preservada e ter sua origem divulgada entre os sobralenses".

A locação do monumento junto ao prédio da Polícia Militar, antiga Força Pública, também remonta ao enredo do citado romance, pois na história a personagem de Luzia Homem remonta ao enredo do citado romance, pois na história a personagem de Luzia Homem trabalha na obra de sua edificação. Portanto, tanto a confecção da escultura como a sua localização junto à edificação militar, traduzem um grande significado mítica para a cidade e para a população de Sobral, ao homenagearem o seu principal romancista e a s personagem mais destacada da lavra do escritor. Por outro lado, o autor da escultura, Francisco Frutuoso do Vale é um dos mais renomados artistas do município, tendo sido responsável pela construção do imponente Arco de Nossa Senhora de Fátima e da imagem da Santa que o ornamenta, e que, como ressaltou Jotabê Medeiros, no livro Belchior- Apenas um rapaz latino-americano, era cultuado pela maior expressão artística contemporânea da cidade: "Belchior sempre fez questão de dizer que admirava as obras de Francisco Frutuoso do Vale".

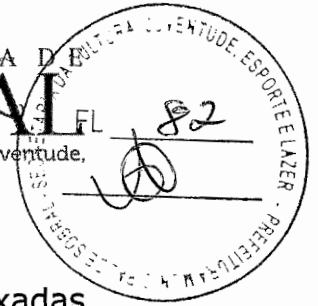
A estátua de Luzia homem encontra-se em condições extremamente precárias de conservação, em virtude de sua exposição às intempéries e ao vandalismo. No primeiro aspecto a



variação constante de calor e umidade provocou o fissuramento de sua massa, trançando de sua massa trançando diversos sulcos que permitiram a infiltração de água e conseqüente oxidação da trama metálica interna, que ao se expandir ampliou a rede de rachaduras na superfície, chegando ao total descolamento de partes do conjunto escultórico e o surgimento de lacunas de profundidade. Estas, por sua vez, ao permitirem um maior acesso das águas pluviais, vêm reeditando o mesmo processo em escala mais ampliada.

No que se refere ao vandalismo, a ação inconseqüente de algumas pessoas, trouxeram à sua superfície incisões diversas com objetos metálicos, gravando iniciais, que desfiguram o tratamento da superfície da obra; além de terem ocorrido danos mecânicos frutos de choques, inadvertidos ou propositais, de objetos, culminando com a perda do braço e mão direita do soldado Gapiúna. Mas, certamente, o maior vandalismo foi o abandono e a total ausência de atenção em que a obra esteve relegada e que possibilitou tanto a ação degradante dos agentes naturais, com a ação predadora humana. A escultura encontra-se, ainda, com pinturas, abrasões e sujidades de natureza diversa aderida à sua superfície, incluindo a presença de microorganismos vegetais, provocados pela umidade e o que liberam ácidos e cianobactérias à estrutura da sua matéria de composição.

A título de comprovação de Preços, a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenação de Cultura, procedeu ao levantamento de preços com empresas fornecedoras dos serviços especializados de restauro de obras de arte e objetos históricos para o reparo da Estátua de "Luzia Homem".



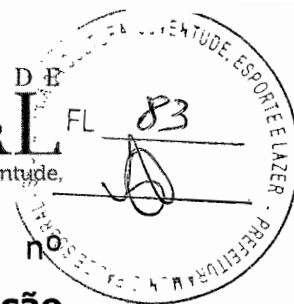
Após a análise das propostas apresentadas e anexadas ao referido processo administrativo, verificou-se que o valor de R\$ 21.466,45 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), apresentado pela empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-ME, se mostrou mais vantajoso para Administração Pública Municipal, isso levando em conta também o grau de expertise da empresa que é devidamente comprovado através de documentos que se encontram no bojo processual.

Em contrapartida, as demais empresas ofertaram preços maiores, ou seja, a empresa GRUPO OFICINA DE RESTAURO LTDA ofertou valor de R\$ 30.492,09 (Trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos) para a realização dos serviços apresentados, e a empresa F J Borba Arte e Restauração, ofertou o valor de R\$ 26.347,80 (Vinte e seis Mil, Trezentos e Quarenta e sete Reais e Oitenta centavos) para o restauro da Estátua de "Luzia Homem".

Notoriamente o preço mais vantajoso realmente foi o da empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI ME.

É o relatório. Passamos a opinar.

Ainda em sede inicial, cumpre salientar a principal legislação de regência que orientará a elaboração da presente manifestação: Lei Federal nº 8.666/93.



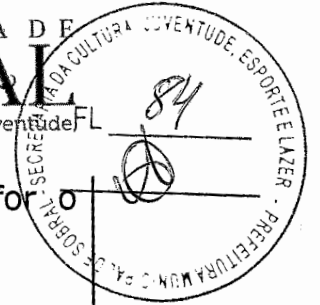
Segundo o artigo 24, inciso xv, da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a aquisição ou **restauração de obras de arte e objetos históricos**. Interpretando esses dispositivos, se conclui que na aquisição de tal serviço, mostra-se compatível com a descrição da necessidade do Município, haja vista ser restauração de obra de arte e patrimônio histórico que possui certificação comprovada e até mesmo grande valor artístico dentro do cenário cultural e principalmente uma grande importância para a própria história do Município de Sobral.

As aquisições por dispensa de licitação, nos termos do mencionado artigo 24, inciso xv, da Lei Federal nº 8.666/93, estão regulamentadas no Município de Sobral nº 1886, DE 07 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre o procedimento de "Dispensa e Inexigibilidades."

Segundo o art. 27 e 28 do Decreto Municipal, os procedimentos de dispensa e inexigibilidade deverão observar, rigorosamente, o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, bem como atender a vários requisitos discriminados no art. 28 do Decreto Municipal, em verbis:

Art. 28. Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - solicitação formulada pela área competente do pedido de dispensa ou inexigibilidade;
- II - justificativa técnica que caracterize a situação de fato autorizadora da dispensa e/ou inexigibilidade -



inclusive a emergencial ou calamitosa, quando for o caso;

III - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, devidamente aprovado pela autoridade competente;

IV - autorização do ordenador de despesas, devidamente assinada e datada, para abertura do processo de dispensa ou inexigibilidade;

V - indicação do dispositivo legal em que se fundamenta a dispensa ou inexigibilidade;

VI - justificativa da escolha do imóvel, no caso de locação de bens imóveis, demonstrando o atendimento das condicionantes previstas no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93;

VII - justificativa do preço, inclusive, quando for o caso, com a juntada de 03 (três) propostas de preços;

VIII - declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

IX - justificativa de escolha do fornecedor;

X - indicação da dotação orçamentária;

XI - original ou cópias autenticadas dos documentos que comprovem a habilitação jurídica e a regularidade fiscal do fornecedor, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93;

XII - declaração relativa ao trabalho de empregado menor, visando demonstrar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



XIII - verificação de eventual proibição para contratar com a Administração;

XIV - planilha de custos contendo a composição dos preços estimados da obra ou serviço a ser contratado, nos casos de obras e serviços de engenharia;

XV - minuta do contrato, devidamente aprovado pela assessoria jurídica do órgão ou entidade interessada;

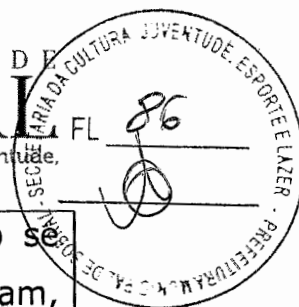
XVI - manifestação da assessoria do órgão ou entidade quanto à legalidade e viabilidade da contratação;

§1º Nos casos de inexigibilidade de licitação em que não seja possível a realização da justificativa de preços na forma do inciso VII deste artigo, em razão da natureza do serviço ou da exclusividade do fornecedor, esta deverá ser elaborada com base nos preços praticados pelo fornecedor em outras contratações semelhantes, seja com entidades públicas ou privadas.

§2º A planilha de custos de que trata o inciso XIV deste artigo deverá ser elaborada, preferencialmente, com base em tabela oficial.

§3º Após a análise e aprovação do processo de dispensa ou inexigibilidade pela assessoria jurídica do órgãos/entidade interessado, o processo deverá ser submetido ao setor responsável para que comunique a dispensa ou inexigibilidade ao dirigente máximo no prazo de até 03 (três) dias.

§4º O dirigente máximo do órgão e/ou entidade deverá decidir sobre a conveniência e oportunidade da dispensa e/ou inexigibilidade e a sua ratificação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 05 (cinco) dias.



§5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam as dispensas de licitação de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§6º As informações sobre dispensas e inexigibilidades de licitação deverão ser cadastradas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM-CE) nos prazos estabelecidos no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2011-TCM/CE, ou outra que venha a substituí-la.

§7º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, a seu critério, solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre o processo de dispensa ou inexigibilidade.

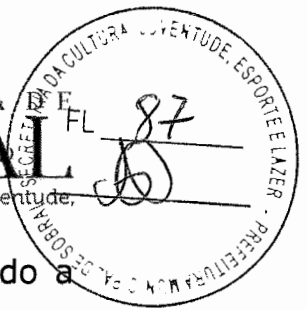
Conforme se verifica no caso em análise, a administração objetiva aquisição de serviços de restauro no menor valor, cujo se deu através das propostas apresentadas por três empresas.

Por fim, merece destaque o cumprimento de todas as exigências dispostas no Decreto Municipal nº 1886, DE 07 DE JUNHO DE 2017, bem como na Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no art. 24, preceitos estes autorizadores do procedimento administrativo, e, em consequência a contratação por meio de Dispensa.

Impende destacar, ademais, que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



PREFEITURA DE FL 88
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude
Esporte e Lazer



Feitas tais considerações, trazidas a título de elementos para subsidiar a decisão, essa Assessoria Jurídica opina pela procedência da contratação da empresa que ofertou a melhor proposta, no caso à empresa GRK Construções e Reforma EIRELI-ME, portadora do C.N.P.J nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por seu administrador Gustavo Alves Gonçalves, para aquisição de serviço de restauro da Estátua "Luzia Homem", danificada devido os as intempéries do tempo e devido ao vandalismo.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.
Sobral, 09 de Maio de 2019.

Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704